



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 003/2020 PE.

Rondon do Pará, 27 de abril de 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER BENEFÍCIOS SOCIAIS E
FISCAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA
MUNDIAL (COVID-19) PARA
SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE
SOCIAL EM RONDON DO PARÁ E/OU
ECONÔMICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensado do pagamento das taxas e impostos os moto-taxistas, taxistas, operadores de vans e ocupantes de boxes que pagam aluguel de próprio, no âmbito do Município de Rondon do Pará, pelo período que perdurar a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O prazo para pagamento com desconto do Alvará/2020 fica prorrogado até a data de 30/06/2020.

Art. 3º - Fica proibido o corte na prestação de serviços e fornecimento de água e de energia enquanto durar a situação epidemiológica e/ou econômica no âmbito do Município de Rondon do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da publicação do Decreto de Estado de Calamidade Pública.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Rondon do Pará



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO PROJETO Nº 003/2020

A pandemia provocada pelo vírus SAR-COV-02 tem trazido severas consequências para a vida dos seres humanos nas magnitudes de nível global, trazendo incidência sobre todo e qualquer cidadão, porém de maneira mais intensa aos cidadãos mais necessitados, aqueles que não possuem condições de prover a própria subsistência e de sua família em decorrência da pandemia.

Especialmente ocorreu queda na produção, comércio, economia em geral, saúde humana, mudança no modo de vida da população, fatos estes também retratados em ações governamentais impostas para mitigação e prevenção ao vírus, como o Decreto estadual n. 609/2020, o que reflete, por via de consequência, em atingimento de maneira global que independente de classe social, os efeitos à população em vulnerabilidade social ou econômica

Neste sentido, insta destacar que a Prefeitura Municipal está ininterruptamente elaborando e executando ações de saúde para combater a pandemia, tendo sido estabelecidas medidas de prevenção e combate ao COVID19 por meio do decreto municipal n. 046 de 17 de março de 2020, o decreto municipal n. 051 de 31 de março de 2020, e o decreto municipal n. 065 de 05 de maio de 2020, já que a realidade atual de trabalho tem demonstrado a necessidade de um potencial cuidado e atenção, haja vista que as medidas necessárias para proteger a população do vírus, e com a finalidade de desacelerar a taxa de contaminação e o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente em forte desaceleração também das atividades econômicas.

Ademais, o vírus (SARS-COV-02) pode ser combatido ou minimizado com ações de asseio, higiene, limpeza, evitando aglomerações e o contato físico.

As medidas de proteção que envolvem minimizar interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais, tem por consequência grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores, sendo necessária mais esta ação para mitigar os prejuízos e danos experimentados nesta municipalidade.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Como sabido, já existem casos de óbitos confirmados na cidade de Rondon do Pará, o que reforça necessidade de manutenção das ações de prevenção estabelecidas em atos normativos e também pelas autoridades sanitárias, tendo como finalidade do presente projeto de lei possibilitar apoio aos necessitados neste momento de restrições e crise à saúde e economia, em razão dos efeitos reflexos imediatos e diretos na economia Municipal, com o abatimento da mesma e por conseguinte a diminuição significativa de arrecadação.

Estas são as considerações que se submete à apreciação pelos Senhores Vereadores, e, em vista da atuação legislativa séria e comprometida com a população de Rondon do Pará, espera em mais este momento que seja aprovado o presente projeto de lei em função da pandemia do SARS-COV-02 a fim de não comprometer as ações aos mais necessitados, desta feita antecipamos a elevada estima e agradecimentos.

Rondon do Pará, 27 de abril de 2020.

Arnaldo Ferreira Rocha
Prefeito Municipal de Rondon do Pará